

50	00006085	I	SINAPI	SELADOR ACRILICO OPACO PREMIUM INTERIOR/ EXTERIOR	L	18 L	100947 – DMTaté 30 km100948 –Excedente a 30 km
51	43651	I	SINAPI	MASSA ACRILICA PARA SUPERFICIES INTERNAS E EXTERNAS	KG	25 KG	100947 – DMTaté 30 km100948 –Excedente a 30 km
52	6091	I	SINAPI	LIQUIDO PARA BRILHO PAREDES INTERNAS	L	18 L	100947 – DMTaté 30 km100948 –Excedente a 30 km
53	38122	I	SINAPI	FUNDO PREPARADOR ACRILICO BASE AGUA	L	18 L	100947 – DMTaté 30 km100948 –Excedente a 30 km
54	00007311	I	SINAPI	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM ACETINADO	L	18 L	100947 – DMTaté 30 km100948 –Excedente a 30 km
55	7356	I	SINAPI	TINTA LATEX ACRILICA PREMIUM, COR BRANCO FOSCO	L	18 L	100947 – DMTaté 30 km100948 –Excedente a 30 km
56	00007348	I	SINAPI	TINTA ACRILICA PREMIUM PARA PISO	L	18 L	100947 – DMTaté 30 km100948 –Excedente a 30 km
57	00007314	I	SINAPI	TINTA BORRACHA CLORADA, ACABAMENTO SEMI-BRILHO, QUALQUER COR	L	18 L	100947 – DMTaté 30 km100948 –Excedente a 30 km
58	35692	I	SINAPI	TINTA LATEX ACRILICA STANDARD, COR BRANCA	L	18 L	100947 – DMTaté 30 km100948 –Excedente a 30 km

LOTE 6 – EXTRAÇÃO MINERAL

Item	Código ou Valor	Tipo	Banco	Descrição	Unidade SINAPI	Undidade Mínima para demanda	Transporte Código SINAPI
59	00000366	I	SINAPI	AREIA FINA – POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	m³	m³	95875 – DMTaté 30 km93590 – Excedentea 30 km
60	00000368	I	SINAPI	AREIA PARA ATERRO – POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	m³	m³	95875 – DMTaté 30 km93590 – Excedentea 30 km
61	00000370	I	SINAPI	AREIA MEDIA – POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	m³	m³	95875 – DMTaté 30 km93590 – Excedentea 30 km
62	00004729	I	SINAPI	PEDRA BRITADA GRADUADA, CLASSIFICADA (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE)	m³	m³	95875 – DMTaté 30 km93590 – Excedentea 30 km
63	00004741	I	SINAPI	PO DE PEDRA (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE)	m³	m³	95875 – DMTaté 30 km93590 – Excedente a 30 km
64	00004720	I	SINAPI	PEDRA BRITADA N. 0, OU PEDRISCO (4,8 A 9,5 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	m³	m³	95875 – DMTaté 30 km93590 – Excedente a 30 km
65	00004721	I	SINAPI	PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 a 19 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	m³	m³	95875 – DMTaté 30 km93590 – Excedente a 30 km
66	00004718	I	SINAPI	PEDRA BRITADA N. 2 (19 A 38 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	m³	m³	95875 – DMTaté 30 km93590 – Excedente a 30 km
67	00004722	I	SINAPI	PEDRA BRITADA N. 3 (38 A 50 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	m³	m³	95875 – DMTaté 30 km93590 – Excedente a 30 km
68	00000367	I	SINAPI	AREIA GROSSA IN NATURA (ATÉ 3,00MM)	m³	m³	95875 – DMTaté 30 km93590 – Excedente a 30 km
69	00004734	I	SINAPI	SEIXO LAVADO (DE 3,00MM A 6,00MM)	m³	m³	95875 – DMTaté 30 km93590 – Excedente a 30 km

LOTE 7 – Transporte

Item	Código ou Valor	Tipo	Banco	Descrição	Unidade
70	100947	C	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA 9T, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM(UNIDADE: TXKM). AF 07/2020	TXKM
71	100948	C	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA 9T, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30KM (UNIDADE: TXKM).AF 07/2020	TXKM
72	95875	C	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE:M3XKM). AF 07/2020	M3XKM
73	93596	C	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM).AF 07/2020	M3XKM
74	95878	C	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE:TXKM). AF 07/2020	TXKM
75	93596	C	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM).AF 07/2020	TXKM
76	5914569	C	SICRO	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BETONEIRA – RODOVIA PAVIMENTADA	TXKM

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, os Fundos Especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado do Acre, deverão nos respectivos Termos de Referência destinados a aquisição de produtos industrializados, identificar os produtos listados nesta Portaria.

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Acre deverão atentar para o cumprimento no disposto no artigo 3º da Lei nº 3.889, de 22 de dezembro de 2021, observando os requisitos previstos no Edital de Chamamento Público referenciado no caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Assurbanípal Barbary de Mesquita
Secretário de Estado de Indústria, Ciência Tecnologia
Decreto n.º 18-P de 01 Janeiro de 2023

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria SEICT Nº 30, DE 24 DE março DE 2025

O Secretário de Estado da Indústria, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto n.º 18-P DE 01 DE JANEIRO DE 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº Nº 13.443, 02 de Janeiro de 2023.

Considerando a Lei nº 3.889, de 22 de dezembro de 2021, que instituiu o Programa de Compras Governamentais de Incentivo às Indústrias – CG Indústria e considerando o disposto no Decreto nº 11.006, de 21 de fevereiro de 2022 e Decreto nº 11.481 de 20 de Maio de 2024 para esse objetivo e Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023, que regulamenta a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Acatar na íntegra a Resolução Nº 204, DE 24 DE março DE 2025 (0014802870) da Comissão de Credenciamento, e torna público o credenciamento da empresa J. A. DEZA CASAS IMP E EXP LTDA, atualizando a lista de empresas credenciadas no Edital de Chamamento Público nº 002/2024, de 07 de agosto de 2024.

Art. 2º Diante disso, o credenciamento das empresas obedecerá a seguinte ordem, conforme cronologia de protocolo das documentações físicas e digitais das empresas interessadas no credenciamento, de acordo com o previsto no item 5 do referido edital.

Ordem, Empresa, Data e Horário de Protocolo	Localidade	CNPJ	Lotes
1ª – K. A. Gondim (30/08/2024 às 08:15)	Rio Branco	18.678.127/0001-20	1, 2, 3 e 4
2ª – Gabby Uniformes e Tecidos LTDA (30/08/2024 às 16:52)	Rio Branco	39.797.284/0001-24	1, 2, 3, 4, 5 e 6
3ª – Boot Norte LTDA (11/09/2024 às 09:32)	Rio Branco	17.104.037/0001-62	7
4ª – E. C. Oliveira (19/11/2024 às 13:13)	Cruzeiro do Sul	35.069.499/0001-78	1, 2, 3, 4, 6 e 8
5ª – Dinelza Rodrigues da Silva (09/12/2024 às 15:55)	Rio Branco	54.139.388/0001-35	1, 2, 3 e 4
6ª – Lima e Abrahão LTDA (26/12/2024 às 14:46)	Rio Branco	84.308.337/0001-60	1, 2, 3, 4 e 6
7ª – J. A. Deza Casas Importação e Exportação LTDA (18/02/2025 às 09:24)	Rio Branco	30.171.328/0001-31	1 e 2

Art. 3º – Revoga-se os efeitos da Portaria SEICT Nº 2, DE 09 DE janeiro DE 2025, publicada no DOE nº 13.943 de 14 de janeiro de 2024.

Art. 4º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos retroativos a 13 de março de 2025.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

ASSURBANÍPAL BARBARY DE MESQUITA
Secretário de Estado de Indústria, Ciência Tecnologia
Decreto n.º 18-P de 01 Janeiro de 2023

Portaria SEICT Nº 28, DE 24 DE março DE 2025

O Secretário de Estado da Indústria, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto n.º 18-P DE 01 DE JANEIRO DE 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº Nº 13.443, 02 de Janeiro de 2023.

Considerando a Lei nº 3.889, de 22 de dezembro de 2021, que instituiu o Programa de Compras Governamentais de Incentivo às Indústrias – CG Indústria e considerando o disposto no Decreto nº 11.006, de 21 de fevereiro de 2022 e Decreto nº 11.481 de 20 de Maio de 2024 para esse objetivo e Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023, que regulamenta a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Acatar na íntegra a Resolução Nº 203, DE 24 DE março DE 2025 (0014798880) da Comissão de Credenciamento, e torna público o credenciamento das empresas Impacto Indústria, Terraplanagem e Construções LTDA, no Edital de Chamamento Público Nº 003/2024, de 13 de novembro de 2024 (0014712385).

Art. 2º Diante disso, o credenciamento das empresas obedecerá a seguinte ordem, conforme cronologia de protocolo das documentações físicas e digitais das empresas interessadas no credenciamento, de acordo com o previsto no item 5 do referido edital.

Ordem, Empresa, Data e Horário de Protocolo	Localidade	CNPJ	Municípios para Entrega	Lotes	Itens
1ª – Impacto Indústria, Terraplanagem e Construções LTDA (11/02/2025 às 10:09)	Rio Branco	07.568.434/0001-31	Acrelândia, Bujari, Porto Acre, Sena Madureira e Senador Guimard	1	1 a 15
				3	24
			Rio Branco	1	1 a 15
				3	26

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos retroativos a 20 de fevereiro de 2025.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Rio Branco – AC, 24 de março de 2025.

Assurbanípal Barbary de Mesquita
Secretário de Estado de Indústria, Ciência Tecnologia
Decreto n.º 18-P de 01 Janeiro de 2023

Resolução Nº 207, DE 25 DE março DE 2025

“DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS EM CONFORMIDADE COM A LEI N.º 1.359 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000, E REGULAMENTO OPERATIVO, CONFORME DECRETO N.º 4.197 DE 1º DE OUTUBRO DE 2001.”

A Comissão da Política de Incentivos às Atividades Industriais do Estado do Acre – COPIAI/AC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 4.198 de 01 de outubro de 2001 e considerando o que dispõe o Art. 1.º da Lei n.º 1.359, de 29 de dezembro de 2000 e alterações vigentes, conforme decisão emanada na 1.ª Reunião Ordinária de 2025, realizada em 19/03/2025, mediante análise dos autos n.º 035/2024,

RESOLVE:

Art. 1.º – Aprovar a concessão, à empresa FV PRÉ-MOLDADOS LTDA, concessão dos Lotes 13 e 14 – Quadra B, medindo respectivamente 5.488,80 m², perímetro de 425,92 m e 4.665,90 m², perímetro de 416,92 m, localizados no Parque Industrial de Rio Branco/AC – Fase II, registrado sob parte da 29.438, fl. 01 – LV. 02, no Município de Rio Branco/AC.

Art. 2.º – O prazo para o início das construções por parte da empresa, conforme previsto no Plano de Negócio será de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso. No caso de não cumprimento dos prazos, o imóvel concedido, incluindo as benfeitorias realizadas, deverá ser devolvido imediatamente ao Estado do Acre, não cabendo qualquer tipo de indenização à empresa por parte do Poder Público.

Art. 3.º – A concessão de direito real de uso será procedida através de escritura pública a ser lavrada no Tabelionato de notas e registradas na respectiva Serventia de Registro de Imóveis e as despesas cartoriais com a lavratura e registro das escrituras públicas de doações e de concessão de direito real serão de responsabilidade do beneficiário.

Art. 4.º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Albert Alves Azenha Moreira
Presidente da COPIAI, em exercício